ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 236/2022

LEI Nº 236/2022

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o Orçamento Geral do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Orçamento Anual para o exercício de 2023, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei orgânica Municipal, Plano Plurianual de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere, compondo:
I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos ela vinculados.
CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Artigo 2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, é de R$ 31.566.419,00,00 (trinta e um milhões quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais), assim divididos:
I – Orçamento Fiscal: R$ 19.113.851,00 (dezenove milhões cento e treze mil oitocentos e cinquenta e um reais);
II – Orçamento da Seguridade Social: 12.452.568,00(doze milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais).
Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR
1100	RECEITATRIBUTÁRIA	719.177,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	20.614,00
1700	TRANSFERENCIAS CORRENTES	27.953.510,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.852,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		**28.745.153,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERENCIA DE CAPITAL		2.821.266,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		**2.821.266,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA		**31.566.419,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Artigo 3º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	**VALOR R$**
PODER LEGISLATIVO	1.319.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	19.582.751,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.103.741,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.560.427,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**31.566.419,00**

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	**VALOR R$**
01 – LEGISLATIVA	1.319.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.816.906,00
06 – SEGURANÇA	81.400,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	2.894.737,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	802.800,00
10 – SAÚDE	8.148.481,00
11 – TRABALHO	563.289,00
12 – EDUCAÇÃO	7.925.803,00
13 – CULTURA	154.800,00

15 – URBANISMO	3.047.593,00
16 – HABITAÇÃO	292.390,00
17 – SANEAMENTO	261.360,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	233.000,00
20 – AGRICULTURA	1.041.600,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	297.900,00
26 – TRANSPORTE	137.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	47.360,00
99 - RESERVA	500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**31.566.419,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	**VALOR R$**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.133.023,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	22.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.872.792,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	4.672.765,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	363.550,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.032.289,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	VALOR R$
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	31.566.419,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 4º. Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2023, mediante edição de ato próprio, autorizado a:

I – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até o percentual, conforme LDO para o exercício em referência, de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 para sua cobertura, os resultados de anulação parcial ou total de dotações;

II – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320/64, por conta e apuração em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das finanças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lel nº 4.320/64;

IV – utilizar abertura de Crédito suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V – utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 1º – As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de detalhamento da despesa, na forma do § 1º do artigo 24 da Lei nº 234/2022(LDO), não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesas em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não são consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o § 1º deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos do Poder Legislativo, serão abertos no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal, conforme previsão no § 4º do artigo 24 da LDO para o exercício de 2023, respeitando o limite determinado no inciso I do art. 4º desta lei.

Artigo 5º. O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem a prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As condições descritas no caput deste artigo recorrente no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal deverá solicitar a anulação de dotações nos demais órgãos ao Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000(LRF) e Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

1 – Demonstrativo Geral da Receita e Despesa;
2 – Receita Orçamentária por Natureza;
3 – Receita Orçamentária por Fonte de Recursos;
4 – Evolução da Receita do Tesouro;
5 – QDR – Quadro Detalhado da Receita;
6 – Resumo Geral da Receita;
7 – Receita Corrente Liquida;
8 – Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;
9 – Despesa Orçamentária por modalidade de aplicação;

10 – Despesa Orçamentária por natureza da despesa;
11 – Demonstrativo dos Investimentos por órgão Unidade;
12 – Despesa Orçamentária por Programa, Unidade e Ação;
13 – Resumo Geral da Despesa;
15 – QDD – Quadro Detalhado da Despesa;
14 – Demonstrativo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
16 – Demonstrativo da Aplicação com ações e serviços público de saúde;
17 – Demonstrativo consolidado da despesa fixada com pessoal.
Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.
Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 14 de dezembro de 2022.

JOSE ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:11EACA5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2022. Edição 2928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/